

# Em discussão, a rotulagem dos OGMs

Para uma escolha consciente, é importante a informação no rótulo

Governos, empresas e associações de consumidores aguardam com expectativa os resultados da 33ª Reunião do Comitê de Rotulagem do Codex Alimentarius, órgão de referência da Organização Mundial do Comércio (OMC) para normas alimentares, que se realiza entre 9 e 13 de maio na Malásia. Na pauta, a questão da rotulagem dos alimentos produzidos a partir de organismos geneticamente modificados (OGMs) ou que os contenham. Para os consumidores é fundamental a existência de uma norma mundial para a rotulagem de alimentos transgênicos como instrumento de acesso a informações para uma escolha consciente e como ferramenta para rastrear produtos envolvidos em eventuais danos à saúde pública.

Há mais de dez anos esse tema arrasta-se no Codex Alimentarius em meio a inúmeras controvérsias sobre a questão da segurança dos alimentos transgênicos e seus eventuais danos à saúde. As normas desse organismo são referência para o comércio internacional e acabam dando forma às legislações nacionais para alimentos in natura ou industrializados.

De um lado, os interesses de



alguns governos como o dos Estados Unidos, que se alinham com os da grande indústria de alimentos e de biotecnologia, buscando normas restritas em sua abrangência. De outro lado, os consumidores lutam por uma rotulagem plena, apoiados por alguns governos da Europa e da Índia, entre outros.

## OPÇÕES DE ROTULAGEM

Três opções de rotulagem estão em discussão. A primeira determina o rótulo com informação sobre OGMs só quando os alimentos transgênicos forem diferentes dos convencionais quanto à composição, valor nutricional e uso pretendido. A segunda obriga a rotulagem quando for demonstrada a

presença de ingredientes transgênicos, e a terceira, quando forem produzidos a partir de OGMs, mesmo que não os contenham. Também se discutem as opções de rotulagem que clarifiquem aspectos sanitários e métodos de produção, além de limites de contaminação acidental, exemplos de frases a serem colocadas nos rótulos, e como será a implementação da norma.

Vários países já possuem regulamentos obrigatórios de rotulagem, e é importante que se tenha uma norma Codex que abranja as três opções, para que não ocorra um retrocesso nesses países e que, em outros, onde não há tais normas, elas sejam aprovadas. Se houver uma norma Codex, dificilmente um país poderá ser levado a um tribunal da

OMC sob a alegação de que estaria impondo uma barreira comercial.

A Consumers International (CI), federação internacional de associações de consumidores em mais de 120 países, presidida por Marilena Lazzarini, coordenadora institucional do Idec, desenvolve uma campanha mundial para que suas afiliadas consigam que as delegações nacionais se posicionem na Malásia pela aprovação de uma norma obrigatória de rotulagem dos transgênicos que venha resguardar os direitos dos consumidores à informação e à escolha.

## SUGESTÕES DO IDEC

No Brasil, o Idec, que é membro do Comitê Brasileiro do Codex Alimentarius, participou da elaboração da posição brasileira, pleiteando a aprovação das normas baseadas não apenas na presença dos ingredientes transgênicos, mas também no método de produção. A posição final da delegação brasilei-

ra, fechada dia 27 de abril passado, e que será levada à reunião na Malásia, incorporou as sugestões do Idec, inclusive defendendo as competências nacionais na definição de quais alimentos processados devem ser isentos de rotulagem e das frases que identificarão os alimentos transgênicos nos rótulos (*ver mais detalhadamente a posição brasileira em [www.idec.org.br](http://www.idec.org.br)*).

Apesar da resistência, do lobby da indústria de alimentos e da omissão de alguns setores governamentais na fiscalização, o Brasil evoluiu na regulamentação da rotulagem dos transgênicos. Até mesmo no Codex Alimentarius o governo brasileiro tem se posicionado, a partir de 1999, de maneira mais alinhada com os direitos à informação e à escolha dos consumidores.

## Muitos países já possuem normas

Informar o consumidor sobre alimentos geneticamente modificados por meio dos rótulos é uma preocupação mundial. Um terço dos consumidores do mundo vivem em países que têm normas obrigatórias de rotulagem de alimentos transgênicos pelo menos para alguns produtos. Entre esses países estão China, Japão, Tailândia, Coreia do Sul, Taiwan, Austrália, Nova Zelândia, Rússia,

Arábia Saudita, Ilhas Maurício, Brasil, Equador, Chile, Noruega, Islândia, Suíça, Croácia e todos os membros da União Européia (Reino Unido, França, Alemanha, Suécia, Dinamarca, Finlândia, Espanha, Portugal, Itália, Grécia, Áustria, Irlanda, Bélgica, Luxemburgo, Holanda, Chipre, Malta, República Checa, Estônia, Hungria, Letônia, Lituânia, Polônia, Eslováquia e Eslovênia).

## Representação contra a Abia

O Idec, em conjunto com o Fórum Nacional de Entidades Civas de Defesa do Consumidor, (que congrega 22 entidades civis de todo o país), o Greenpeace e a Assessoria e Serviços a Projetos em Agricultura Alternativa (ASPTA), entrou com representação junto ao Ministério Público Federal de São Paulo contra a Associação Brasileira das Indústrias de Alimentação (Abia). É que o diretor desta entidade, Paulo Nicoletti Júnior, admitiu que a indústria alimentícia não está rotulando com o símbolo do triângulo amarelo com um "T" no meio os produtos com mais de 1% de transgênicos, conforme exigên-

cia do Ministério da Justiça. Segundo ele, a indústria não quer "unir a sua marca a um alerta, como se fosse coisa perigosa".

A declaração pode se caracterizar como delito de apologia ao crime, tipificado no artigo 187º do Código Penal e no artigo 66º do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

## LIBERDADE DE ESCOLHA

A informação e a liberdade de escolha são direitos do consumidor reconhecidos no CDC (artigo 31º).

Para os alimentos e ingredientes destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou sejam produzidos a partir de OGMs, o

direito à informação foi regulamentado pelo Decreto nº 4.680, de 24 de abril de 2003, inclusive com a fixação do símbolo de identificação. Em 22 de dezembro de 2003, o Ministério da Justiça publicou a Portaria nº 2.658, que definiu o símbolo, estabelecendo que sua vigência se iniciaria em 60 dias a partir da data de sua publicação. Nova portaria, a nº 786, publicada em 26 de fevereiro de 2004, prorrogou por mais 30 dias o início da vigência da portaria anterior. Assim, desde março de 2004, o símbolo do triângulo com um "T" no meio tornou-se obrigatório na rotulagem desse tipo de alimento. ■